



*Prefeitura do Município de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 19/98  
DE 30 DE JUNHO DE 1.998.  
" AUTORIZA O PAGAMENTO A  
SENTENCIADOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal, de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

A TIGO 1º- Fica o Poder Público autorizado a pagar  $\frac{3}{4}$  (tres quartos) do salário mínimo vigente aos sentenciados beneficiados com o serviço externo em virtude do convênio firmado com o Juízo de Execução Penal e Corregedoria Permanente desta Comarca, autorizado pela Lei n° 38/97, relativo a uma jornada completa de 40 horas semanais, no período de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

P EFEITU A MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 30 DE JUNHO DE 1.998.

  
DOUGLAS ISSAMU TAMADA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
ROSELI RODRIGUES  
CHEFE DE SEÇÃO